DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2026
CONTRATO N.º 033/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

CONTRATADA: NEW ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 58.646.808/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa para Departamento Municipal de Educação.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados da data de 18 agosto de 2026 até 18 agosto de 2027 o valor contratual permanecerá inalterado, R$ 33.600,00 (trinta três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 18/08/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 18 agosto de 2026

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2026
ATA N.º 040/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025

CONTRATADA: GILMAR PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTO AUTOMOTICO - ME

CNPJ: 08.877.374/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço borracharia da Frota de veículos do município".

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados da data de 22 agosto de 2026 até 22 agosto de 2027 o valor contratual permanecerá inalterado, R$ 376.132,45 (trezentos setenta seis mil cento trinta dois reais e quarenta cinco centavos).

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 20/08/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 21 agosto de 2026

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2026

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através da Dispensa Eletrônica 018/2026, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75 e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE em favor do Licitante **ÓTICAS VILAS GIOCONDA LTDA,** vencedor do item 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 referentes ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ de R$ 64.480,00 (sessenta quatro mil quatrocentos oitenta reais).

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 21 agosto de 2026.

_____
DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo nº 002/2026, destinada à apuração de fato determinado de interesse municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP, Estado de São Paulo, neste ato representado por ser Presidente **LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, especialmente o disposto nos artigos 64 e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paulo de Faria, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo cuja criação foi aprovada pelo Plenário por ocasião da apreciação do **Requerimento n.º 058, de 05 de maio de 2026**, destinada a apurar fato determinado que se inclua na competência municipal, consistente em: Requerimento abertura de CPI de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar os fatos possíveis irregularidades envolvendo servidor público municipal ocupante de cargo em comissão.

§1º A Comissão terá por finalidade investigar os fatos descritos no caput, suas circunstâncias, eventuais irregularidades, responsabilidades e demais elementos diretamente relacionados ao objeto da investigação.

§2º A atuação da Comissão ficará adstrita ao fato determinado que fundamentou sua criação, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que surjam no curso dos trabalhos e guardem relação direta com o objeto da investigação, observadas as disposições do artigo 64 ao 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

§3º A Comissão não se destina à apuração ou ao julgamento de infração político-administrativa sujeita ao rito específico de cassação de mandato previsto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Constatados, no curso dos trabalhos, indícios de infração dessa natureza, a Comissão limitar-se-á a relatá-los, encaminhando os autos

à Mesa Diretora para instauração do processo próprio, sem prejuízo da conclusão dos demais trabalhos.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos Vereadores Nivaldo Rogério Carrocine, na qualidade de Presidente, Andréa Alves Crespo, na qualidade de Relatora, e Patrícia Souza Santos de Oliveira, na qualidade de Membro.

Parágrafo único. A designação dos membros observou as disposições do artigo 67, §1º e 2º, da do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria, sendo respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, contado de sua instalação, admitida uma única prorrogação, mediante requerimento da Comissão e aprovação do Plenário.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá, observados os limites constitucionais, legais e regimentais:

I – requisitar documentos, notas de empenho, processos administrativos e demais informações necessárias à apuração dos fatos, junto a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – convocar investigados, testemunhas e informantes para prestar esclarecimentos, assegurados ao investigado o direito ao silêncio, a não autoincriminação, a assistência por advogado e as demais garantias constitucionais e legais aplicáveis;

III – tomar depoimentos, realizar oitivas e inquirir testemunhas sob compromisso, observando, no que forem compatíveis com a natureza parlamentar e investigativa da Comissão, as normas aplicáveis à produção da prova testemunhal previstas na legislação;

IV – determinar diligências e realizar vistorias e inspeções in loco necessárias à apuração dos fatos;

V – solicitar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico dos investigados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, mediante decisão adequadamente fundamentada em relação a cada investigado, vedada a interceptação de comunicações telefônicas, exceto mediante prévia autorização judicial, e vedada a busca e apreensão domiciliar sem autorização judicial;

VI – solicitar auxílio técnico especializado dos órgãos da Câmara Municipal e, quando necessário, de outros órgãos ou entidades públicas;

VII – adotar as demais providências investigativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, respeitados, em qualquer caso, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos e garantias fundamentais dos investigados, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

os limites da competência municipal, sem que isso implique antecipação de juízo de responsabilidade ou atribuição de natureza sancionatória aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final, indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, os eventuais responsáveis e as evidências que fundamentam cada conclusão.

Parágrafo único. Verificada a existência de indícios de ilícitos ou irregularidades cuja apuração ou responsabilização seja de competência de outros órgãos, o Relatório Final e os documentos pertinentes serão encaminhados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às demais autoridades competentes, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação imediata, ainda no curso dos trabalhos, de eventual ato criminoso.

Art. 6º As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município em 20 de agosto de 2026, no site da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo nº 003/2026 destinada à apuração de fato determinado de interesse municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP, Estado de São Paulo, neste ato representado por ser Presidente **LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, especialmente o disposto nos artigos 64 e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paulo de Faria, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo cuja criação foi aprovada pelo Plenário por ocasião da apreciação do **Requerimento n.º 059, de 05 de maio de 2026**, Requerimento abertura de CPI de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar os fatos relatados na denúncia sobre possíveis irregularidades no âmbito do NAE Núcleo de Atendimento Especializado.

§1º A Comissão terá por finalidade investigar os fatos descritos no caput, suas circunstâncias, eventuais irregularidades, responsabilidades e demais elementos diretamente relacionados ao objeto da investigação.

§2º A atuação da Comissão ficará adstrita ao fato determinado que fundamentou sua criação, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que surjam no curso dos trabalhos e guardem relação direta com o objeto da investigação, observadas as disposições do artigo 64 ao 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

§3º A Comissão não se destina à apuração ou ao julgamento de infração político-administrativa sujeita ao rito específico de cassação de mandato previsto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Constatados, no curso dos trabalhos, indícios de infração dessa natureza, a Comissão limitar-se-á a relatá-los, encaminhando os autos

à Mesa Diretora para instauração do processo próprio, sem prejuízo da conclusão dos demais trabalhos.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos Vereadores Andréa Alves Crespo, na qualidade de Presidente, Patrícia Souza Santos de Oliveira, na qualidade de Relatora, e Nivaldo Rogerio Carrocine, na qualidade de Membro.

Parágrafo único. A designação dos membros observou as disposições do artigo 67, §1º e 2º, da do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria, sendo respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, contado de sua instalação, admitida uma única prorrogação, mediante requerimento da Comissão e aprovação do Plenário.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá, observados os limites constitucionais, legais e regimentais:

I – requisitar documentos, notas de empenho, processos administrativos e demais informações necessárias à apuração dos fatos, junto a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – convocar investigados, testemunhas e informantes para prestar esclarecimentos, assegurados ao investigado o direito ao silêncio, a não autoincriminação, a assistência por advogado e as demais garantias constitucionais e legais aplicáveis;

III – tomar depoimentos, realizar oitivas e inquirir testemunhas sob compromisso, observando, no que forem compatíveis com a natureza parlamentar e investigativa da Comissão, as normas aplicáveis à produção da prova testemunhal previstas na legislação;

IV – determinar diligências e realizar vistorias e inspeções in loco necessárias à apuração dos fatos;

V – solicitar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico dos investigados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, mediante decisão adequadamente fundamentada em relação a cada investigado, vedada a interceptação de comunicações telefônicas, exceto mediante prévia autorização judicial, e vedada a busca e apreensão domiciliar sem autorização judicial;

VI – solicitar auxílio técnico especializado dos órgãos da Câmara Municipal e, quando necessário, de outros órgãos ou entidades públicas;

VII – adotar as demais providências investigativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, respeitados, em qualquer caso, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos e garantias fundamentais dos investigados, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

os limites da competência municipal, sem que isso implique antecipação de juízo de responsabilidade ou atribuição de natureza sancionatória aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final, indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, os eventuais responsáveis e as evidências que fundamentam cada conclusão.

Parágrafo único. Verificada a existência de indícios de ilícitos ou irregularidades cuja apuração ou responsabilização seja de competência de outros órgãos, o Relatório Final e os documentos pertinentes serão encaminhados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às demais autoridades competentes, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação imediata, ainda no curso dos trabalhos, de eventual ato criminoso.

Art. 6º As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município em 20 de agosto de 2026 e no site da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.